



Regulamento de Taxas do Município da Moita

CAPÍTULO I

Serviços Diversos e Comuns

Alínea b), do n.º 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Artigo 94.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; N.º 3, do artigo 62.º e artigo 65.º, do Código do Procedimento Administrativo; N.ºs 1 e 2, do artigo 268.º, da Constituição da República Portuguesa; Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto; Artigo 369.º, n.º 1, do artigo 370.º e artigo 371.º do Código Civil; Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado na sua redacção actual pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

Artigo 1.º

(Prestação de serviços e concessão de documentos)

1 - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (por edital)	4,93 €	(a)
2 - Alvarás não especialmente contemplados na presente Tabela	21,93 €	(b)
3 - Averbamentos para os quais não se preveja taxa especial	10,98 €	(b)
4 - Buscas, por cada ano, aparecendo ou não o objecto da busca	20,64 €	(b)
5 - Certidões:		
5.1 - De teor:		
a) Emissão de certidão	6,62 €	(b)
b) Por cada página a partir da nona	1,33 €	(b)
5.2 - Narrativa		
a) Emissão de certidão	11,35 €	(b)
b) Por cada página a partir da nona	2,28 €	(b)
6 - Fotocópias autenticadas de documentos:		
a) Por cada página de formato A3	3,43 €	(b)
b) Por cada página de formato A4	3,33 €	(b)
7 - Fotocópias simples de documentos administrativos (por página e a preto e branco)		
a) Formato A4 ou inferior	0,27 €	(a)
b) Formato A3	0,36 €	(a)
8 - Fotocópias simples de informação sobre o ambiente, previsto na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006 de 12 de Junho, desde que solicitado por organização não governamental de ambiente, como tal definido na Lei n.º 35/98 de 27 de Junho		
9 - Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade (por cada livro)	6,41 €	(b)
10 - Informação sobre idoneidade e volume de obras para concessão de alvarás de empreiteiros de obras públicas e de industrial de construção civil	17,68 €	(b)
11 - Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e não sejam especialmente tributados ao abrigo desta Tabela (por cada)	11,18 €	(b)
12 - Outras licenças, autorizações e prestações de serviço público, quando não haja taxa especialmente prevista	11,50 €	(b)
13 - Disponibilização das peças de concurso	31,53 €	(b)



Regulamento de Taxas do Município da Moita

CAPÍTULO II

Licenciamentos/Autorizações Diversos

Alínea d) n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua redacção actual; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro e 44/2005, de 23 de Fevereiro e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2008, de 1 de Julho e 113/2009, de 18 de Maio e pela Lei n.º 78/2009, de 13 de Agosto e Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março; Decreto-Lei n.º 124/2006, republicado com todas as alterações pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 20/2009, de 13 de Março; Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita; Alínea b) do n.º 5, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11, de Janeiro; Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro; Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de Setembro, 167/99, de 18 de Setembro e 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março, que o republica com todas as alterações introduzidas e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro; Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município da Moita;

Artigo 2.º

(Actividade de guarda-nocturno)

1 - Emissão de licença	20,45 €	(b)
2 – Renovação da licença	15,33 €	(b)

Artigo 3.º

(Actividade de venda ambulante de lotarias)

1 - Emissão de licença	18,99 €	(b)
2 – Renovação da licença	14,25 €	(b)

Artigo 4.º

(Actividade de exploração de máquinas de diversão)

1 - Emissão de licença de exploração (por cada máquina)		
a) Anual	129,01 €	(b)
b) Semestral	64,52 €	(b)
2 - Registo de máquinas (por cada máquina)	129,01 €	(b)
3 - Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina)	64,52 €	(b)
4 - Segunda via do título de registo (por cada máquina)	154,81 €	(b)
5 – Renovação de Licença de exploração (por cada máquina)		
a) Anual	96,75 €	(b)
b) Semestral	48,39 €	(b)
6 - Transferência de local de exploração (por cada máquina)	32,27 €	(b)



Regulamento de Taxas do Município da Moita

Artigo 5.º **(Actividade de venda de bilhetes)**

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda (pelo licenciamento) 19,11 € (b)

Artigo 6.º **(Actividade de realização de fogueiras, queimadas, fogo de artifício e artefactos pirotécnicos)**

1 - Fogueiras tradicionais (Santos Populares e de Natal, por autorização e por dia) 5,38 € (b)

2 - Realização de queimadas (por licença e por dia) 3,50 € (b)

3 - Utilização de fogos de artifícios e de outros artefactos pirotécnicos (por licença e por dia) 159,13 € (b)

Artigo 7.º **(Actividade de realização de leilões em lugares públicos)**

1 - Pelo licenciamento (por dia)

a) Leilões sem fins lucrativos 4,59 € (b)

b) Leilões com fins lucrativos 38,10 € (b)

Artigo 8.º **(Actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre)**

1 - Licenciamento de provas desportivas (por dia) 20,53 € (b)

2 - Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia) 15,31 € (b)

Artigo 9.º **(Provas, manifestações ou outras actividades na via pública)**

1 - Realização de provas ou de manifestações desportivas ou a realização de outras actividades susceptíveis de afectar o trânsito normal (pela autorização e por dia) 42,57 € (b)

2 - Pela suspensão do trânsito (acresce à taxa constante no n.º 1)

a) por dia das 8:00 h às 16:00 h 40,12 € (b)

b) por hora 24,82 € (b)

Artigo 10.º **(Instalação e funcionamento de recintos)**

1 - Licença de funcionamento de recintos itinerantes 12,89 € (b)

2 - Licença de funcionamento de recintos improvisados 64,38 € (b)

3 - Licença de recinto de diversão provisória 38,64 € (b)

4 - Vistorias para o licenciamento de recintos:

a) Por peritos não funcionários 20,00 € (b)

b) Por peritos funcionários 15,99 € (b)



Regulamento de Taxas do Município da Moita

Artigo 11.º (Licenciamento de táxis)

1 - Pela emissão de licença na sequência de concurso público	631,45 €	(b)
2 - Substituição e renovação de licença	31,59 €	(b)
3 - Averbamentos que não sejam da responsabilidade do Município	126,30 €	(b)

CAPÍTULO III Cemitérios

Alínea c), do artigo 16.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Alíneas a), do n.º 5, do artigo 64.º e r), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho; Regulamento dos Cemitérios do Município da Moita

Artigo 12.º (Inumação)

1 - Sepulturas temporárias	71,19 €	(b)
2 - Sepulturas perpétuas:		
a) Em caixão de madeira	115,52 €	(b)
b) Em caixão de zinco	228,73 €	(b)
c) Ossada	79,54 €	(b)

Artigo 13.º (Depósito em campa ossário ou ossário perpétuo)

1 - Em campa ossário ou ossário perpétuo	79,54 €	(b)
2 - Em ossário perpétuo, além da primeira ossada	39,77 €	(b)

Artigo 14.º (Depósito em jazigos)

1 - Jazigo capela:		
a) Em caixão de zinco	410,80 €	(b)
b) Ossada	142,43 €	(b)
2 - Jazigo ossário	142,43 €	(b)

Artigo 15.º (Exumação)

Por cada ossada, incluindo a limpeza e transladação	43,21 €	(b)
---	---------	-----



Regulamento de Taxas do Município da Moita

Artigo 16.º (Ocupação de ossários municipais)

Por período de um ano ou fracção:

1 - Pela 1.ª ossada ou cinzas	38,76 €	(b)
2 - Por cada, além da 1.ª	19,39 €	(b)

Artigo 17.º (Concessão de terrenos)

1 - Para sepultura perpétua - 1,9 m²	1.058,87 €	(b)
2 - Para jazigos - 6 m²	4.873,83 €	(b)

Artigo 18.º (Serviços diversos)

1 - Alvará:		
a) De jazigo	76,25 €	(b)
b) De sepultura perpétua	63,54 €	(b)
2 - Averbamento de alvará:		
a) De jazigo	38,13 €	(b)
b) De sepultura perpétua	31,78 €	(b)
3 - 2.ª via de alvará:		
a) De jazigo	91,51 €	(b)
b) De sepultura perpétua	76,25 €	(b)

Artigo 19.º (Trasladação)

Por cada trasladação	12,13 €	(b)
----------------------	---------	-----

CAPÍTULO IV Ocupação do domínio público

Alíneas u) do n.º 1 e b) e d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Alíneas b), c) e d), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro e 44/2005, de 23 de Fevereiro e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2008, de 1 de Julho e 113/2009, de 18 de Maio e pela Lei n.º 78/2009, de 13 de Agosto e Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril

SECÇÃO I Ocupação do espaço aéreo

Artigo 20.º (Alpendres, Toldos, Sanefas e Passarelas)

- 1 - Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios:
- Por metro linear de frente ou fracção, por ano:
- 1.1 - Concessão de licença



Regulamento de Taxas do Município da Moita

a) Até um metro de avanço	10,20 €	(b)
b) Mais de um metro de avanço	17,84 €	(b)
1.2 - Renovação		
a) Até um metro de avanço	7,65 €	(b)
b) Mais de um metro de avanço	13,38 €	(b)
2 - Toldos:		
- Por metro linear de frente ou fracção e por ano:		
2.1 - Concessão de licença		
a) Até um metro de avanço	7,43 €	(b)
b) Mais de um metro de avanço	12,99 €	(b)
2.2 - Renovação		
a) Até 1 metro de avanço	5,58 €	(b)
b) Mais de 1 metro de avanço	9,75 €	(b)
3 - Sanefa de toldo ou alpendre:		
- Por ano	4,80 €	(b)
4 - Linhas de condução aérea:		
- Por metro linear ou fracção e por mês	0,35 €	(b)
5 - Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo:		
- Por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	14,52 €	(b)

SECÇÃO II

Construções ou instalações especiais no solo e subsolo

Artigo 21.º

(Construções ou instalações no solo)

1 - Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria:		
- Por metro quadrado ou fracção:		
a) Por dia	2,33 €	(b)
b) Por semana	9,27 €	(b)
c) Por mês	34,68 €	(b)
2 - Pavilhões e outras instalações que ocupem o domínio publico com carácter de permanência:		
- Por metro quadrado ou fracção e por mês:		
a) Até um ano	8,69 €	(b)
b) Superior a 1 ano	13,02 €	(b)
3 - <i>Stands</i> para promoção e venda de imóveis:		
- Por metro quadrado e por mês:		
a) Até um ano	17,16 €	(b)
b) Superior a 1 ano	25,73 €	(b)
4 - Postos de transformação ou semelhantes, armários das redes eléctricas, telecomunicações, de TV por cabo ou gás:		
- Por m ³ e por ano		
a) Até 1,5 m ³	36,52 €	(b)
b) Por cada m ³ a mais	12,79 €	(b)
5 - Depósitos à superfície:		
- Por m ² e por ano	45,52 €	(b)



Regulamento de Taxas do Município da Moita

Artigo 22.º (Construções ou instalações especiais no subsolo)

1 - Instalações no subsolo para o exercício de actividades comerciais ou industriais, nomeadamente canalizações, cabos ou condutores:		
- Por metro linear ou fracção e por mês:		
a) Até 20 mm de diâmetro	0,19 €	(b)
b) De diâmetro superior	0,24 €	(b)
2 - Outras instalações:		
- Por m ² ou fracção e por mês	2,47 €	(b)

Artigo 23.º (Esplanadas)

1 - Esplanadas:		
- Por m ² ou fracção e por mês:		
a) Fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios	3,83 €	(b)
b) Abertas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios	1,92 €	(b)
c) Com mesas, cadeiras e guarda-sóis	1,17 €	(b)

Artigo 24.º (Ocupações diversas)

1 - Veículos automóveis atrelados ou <i>roulottes</i> estacionados para o exercício de comércio ou indústria:		
- Por dia e m ²	6,48 €	(b)
2 - Arcas congeladoras, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos, grelhadores de peixe, máquinas de brindes, de venda de tabaco, de divertimentos para crianças, botijas de gás e similares:		
- Por metro quadrado ou fracção:		
a) Por mês	4,01 €	(b)
b) Por ano	39,88 €	(b)
3 - Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:		
- Por metro quadrado ou fracção e por ano:		
a) De jornais, revistas ou livros	13,59 €	(b)
b) De fruta, legumes e similares	17,07 €	(b)
c) De outros artigos e objectos	20,52 €	(b)
4 - Estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou quaisquer outros eventos:		
- Por metro quadrado:		
a) Por dia	2,79 €	(b)
b) Por semana	11,14 €	(b)
5 - Postes e mastros para decoração:		
- Por cada e por dia	4,65 €	(b)
6 - Outras ocupações do domínio público:		
- Por m ² ou fracção:		
a) Por dia	3,12 €	(b)
b) Por semana	12,40 €	(b)
c) Por mês	46,44 €	(b)
7 - Utilização de espaço público para estacionamento privado:		



Regulamento de Taxas do Município da Moita

- Por m² e por ano 14,71 € (b)

CAPÍTULO V

Instalações Abastecedoras de Combustíveis, Lavagem de Veículos e Bombas de Ar e Água

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Alíneas b) e c), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro e pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro (Lei de Bases do Ambiente)

Artigo n.º 25

(Instalações de abastecimento de combustíveis)

1 - Equipamento de abastecimento, por cada um e por ano 48,43 € (b)

2 - À taxa prevista acresce, por equipamento e por ano:

a) Instalados inteiramente na via pública 96,85 € (b)

b) Instalados na via pública com depósito em propriedade privada 82,33 € (b)

c) Instalados em propriedade privada, mas com depósito em via pública 65,38 € (b)

d) Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública 33,91 € (b)

Artigo 26.º

(Bombas de ar e água)

- Por equipamento, por cada um e por ano 33,18 € (b)

Artigo 27.º

(Bombas volantes)

- Por cada uma e por ano 92,37 € (b)

Artigo 28.º

(Tomadas de ar)

- Por equipamento, por cada um e por ano 32,97 € (b)

Artigo 29.º

(Tomadas de água)

- Por equipamento, por cada um e por ano 32,97 € (b)

Artigo 30.º

(Instalações de lavagem de veículos)

1 - Instalações automáticas
- Por unidade de lavagem e por ano 242,66 € (b)

2 - Instalações manuais
- Por unidade de lavagem e por ano 133,46 € (b)

3. À taxa prevista acresce, por unidade de lavagem e por ano:

a) Instaladas inteiramente em domínio público 97,07 € (b)

b) Instaladas parcialmente em domínio público 72,79 € (b)



Regulamento de Taxas do Município da Moita

CAPÍTULO VI Publicidade

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Alíneas b), c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto

Artigo 31.º (Publicidade em mobiliário urbano)

1 - Painéis: - Por m ² ou fracção e por mês:		
a) Concessão de licença	14,01 €	(b)
b) Renovação de licença	10,51 €	(b)
2 - Anúncios electrónicos, nomeadamente com publicidade computadorizada ou corrida (display): - Por m ² ou fracção e por ano:		
a) No local onde o anunciante exerce a actividade	126,14 €	(b)
b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade	252,25 €	(b)
3 - Postes, mastros e similares: - Por ml ou fracção e por mês:		
a) Concessão de licença	6,95 €	(b)
b) Renovação de licença	5,21 €	(b)
4 - Totens, mupis e similares: - Por m ² ou fracção e por mês:		
a) Concessão de licença	6,95 €	(b)
b) Renovação de licença	5,21 €	(b)
5 - Bancas e abrigos: - Por m ² ou fracção e por mês	31,60 €	(b)

Artigo 32.º (Publicidade em edifícios ou outras construções)

1 - Anúncios luminosos ou directamente iluminados: - Por m ² ou fracção e por ano:		
a) Instalação, incluindo licença no 1º ano	13,75 €	(b)
b) Renovação de licença	10,32 €	(b)
2 - Anúncios não luminosos (por m ² ou fracção e por mês)		
a) Emissão de licença	4,49 €	(b)
b) Renovação	3,37 €	(b)
3 - Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição: - Por metro linear ou fracção e por ano	1,37 €	(b)
4 - Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas: - Por m ² ou fracção e por mês	4,69 €	(b)
5 - Publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais: - Por m ² ou fracção e por dia:		
5.1 - Equipamentos desportivos:		
a) Piscinas	10,37 €	(a)
b) Pavilhões gimno-desportivos	7,96 €	(a)
c) Outros equipamentos	7,96 €	(a)
5.2 - Equipamentos culturais:		
a) Bibliotecas	10,37 €	(a)
b) Outros equipamentos	9,72 €	(a)
5.3 - Pavilhão municipal de exposições	9,72 €	(a)
5.4 - Outros edifícios e instalações municipais	9,72 €	(a)



Regulamento de Taxas do Município da Moita

6 – Anúncios luminosos com caixa de luz, por m ³ e por ano		
a) Instalação	17,87 €	(b)
b) Renovação	13,41 €	(b)
7- Publicidade em montras, por m ² e por mês		
a) Instalação	4,49 €	(b)
b) Renovação	3,37 €	(b)

Artigo 33.º **(Publicidade em veículos)**

1 - Veículos particulares, quando não relacionados com a actividade principal do respectivo proprietário:		
a) Por veículo e por mês	25,60 €	(b)
b) Por veículo e por trimestre	70,38 €	(b)
2 - Veículos de empresas quando alusivos à firma proprietária Inscrições em veículos: - Por veículo e por ano:		
a) Ciclomotores e motociclos	15,46 €	(b)
b) Veículos ligeiros	53,68 €	(b)
c) Veículos pesados	73,46 €	(b)
d) Reboques e semi-reboques	44,09 €	(b)
3 - Veículos usados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária:		
- Por veículo e por m ² :		
a) Por dia	10,16 €	(b)
b) Por semana	40,59 €	(b)
c) Por mês	152,19 €	(b)
4 - Publicidade em táxis	109,30 €	(b)
5 - Publicidade em outros meios: - Por m ² ou fracção da face de anúncio:		
a) Por dia	13,89 €	(b)
b) Por semana	55,52 €	(b)
c) Por mês	208,13 €	(b)

Artigo 34.º **(Publicidade aérea)**

1 - Fita anunciadora: - Por m ² ou fracção e por mês	6,84 €	(b)
---	--------	-----

Artigo 35.º **(Publicidade sonora)**

1 - Aparelhos de rádio, televisão ou vídeo altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:		
a) Por dia	31,76 €	(b)
b) Por semana	127,00 €	(b)

Artigo 36.º **(Campanhas publicitárias de rua)**

1 - Distribuição de panfletos (por dia e por freguesia)	76,10 €	(b)
2 - Distribuição de produtos (por dia e por freguesia)	25,48 €	(b)



Regulamento de Taxas do Município da Moita

- | | | |
|---|---------|-----|
| 3 - Provas de degustação (por dia e por freguesia) | 31,92 € | (b) |
| 4 - Outras acções promocionais de natureza publicitária (por dia e por freguesia) | 26,70 € | (b) |

Artigo 37.º **(Publicidade dispersa)**

- | | | |
|---|---------|-----|
| 1 – Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins comerciais ou outros: - Por cada e por mês | 6,23 € | (b) |
| 2 - Lonas em andaime por obra: - Por m ² ou fracção e por mês | 2,84 € | (b) |
| 3 - Outra publicidade não incluída nos números anteriores: - Por m ² ou fracção: | | |
| a) Por dia | 1,06 € | (b) |
| b) Por semana | 4,18 € | (b) |
| c) Por mês | 15,66 € | (b) |

Artigo 38.º **(Placas de proibição de anúncios)**

- | | | |
|--|--------|-----|
| Placas de proibição de afixação de anúncios - Por cada uma e por ano | | |
| a) Emissão de licença | 7,01 € | (b) |
| b) Renovação de licença | 5,25 € | (b) |

CAPÍTULO VII

Quiosques

Alínea b), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Postura sobre a Instalação e Funcionamento de Quiosques na Área do Município da Moita

Artigo n.º 39 **(Instalação de quiosques)**

- | | | |
|--|---------|-----|
| - Por metro quadrado ou fracção e por mês: | | |
| a) Até um ano | 8,69 € | (b) |
| b) Superior a 1 ano | 13,02 € | (b) |

Artigo n.º 40 **(Transferência da concessão/mudança do titular)**

1 - A taxa de transferência devida, nos termos da alínea a) do número 4 do artigo 8.º-A da Postura Municipal de Instalação e Funcionamento de Quiosques na área do município da Moita pela transmissão do uso privativo por acto entre vivos é de 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida (a)

2 - Se o tempo que faltar decorrer para o tempo do prazo da licença, à data da deliberação de autorização, for superior a 5 anos, a taxa é majorada de uma quantia equivalente a uma retribuição mínima mensal garantida por cada ano completo que faltar para o mesmo termo (a)



Regulamento de Taxas do Município da Moita

CAPÍTULO VIII

Feiras, Mercados Tradicionais e Venda Ambulante

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de Dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 282/85, de 22 de Julho, 283/86, de 5 de Setembro, 339/91, de 16 de Outubro, 252/93, de 14 de Julho, 9/2002, de 24 de Janeiro e Declaração de Rectificação n.º 3-A/2002, de 31 de Janeiro; Portaria n.º 149/88, de 9 de Março; Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março; Regulamento das Feiras e Mercados Tradicionais e Venda Ambulante do Concelho da Moita

Artigo 41.º (Lugares de venda)

1- Mercados tradicionais (por metro linear ou fracção e por dia)	1,26 €	(a)
2- Mercado de venda ambulante (por metro linear ou fracção e por dia)	0,64 €	(a)
3- Mercado de agricultores (por metro linear ou fracção e por dia)	1,26 €	(a)
4- Sorteio para a adjudicação de lugares de venda (por metro quadrado)	32,35 €	(a)

Artigo 42.º (Emissão de cartões e segundas vias)

Cartões a fornecer a feirantes, vendedores ambulantes e agricultores:

1 - Emissão e renovação	7,27 €	(b)
2 - Segunda via	8,72 €	(b)
3 - Renovação fora de prazo	11,62 €	(b)
4 - Autorização para coadjuvação	6,01 €	(b)

CAPÍTULO IX

Mercados Fixos de Venda a Retalho

Alínea f), do n.º 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Alíneas b), c) e e), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto; Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho

Artigo 43.º (Transferência)

1- Pela transferência de direito de uso de lugar entre vivos, salvo o disposto n.º 2 do artigo 38-A do Regulamento Municipal de Mercados de venda a retalho

- a) Lojas:
- a1) Talhos - 50 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (a)
 - a2) Outras - 40 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (a)
- b) Bancas em edifício ou recinto fechado:
- b1) Bancas de peixe - 25 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (a)
 - b2) Outras bancas - 15 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (a)



Regulamento de Taxas do Município da Moita

2 – A transferência do direito de uso em favor do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, de pessoa com quem o utente viva em união de facto há mais de dois anos, caso não seja casado ou, sendo-o, esteja separado judicialmente de pessoas e bens e de descendente até segundo grau está sujeita a taxa de montante correspondente a metade do salário mínimo nacional mais elevado.

Artigo 44.º **(Utilização)**

1 – Pela utilização de um lugar de venda, salvo o disposto no n.º 2 e 5 do regulamento municipal dos mercados fixos de venda a retalho

a) Lojas (por metro quadrado e por mês)		
a1) Talhos	38,58 €	(a)
a2) Outras	26,37 €	(a)
b) Bancas em edifício ou recinto fechado (por módulo e por mês)		
b1) Peixe e carne	27,56 €	(a)
b2) Outras	16,82 €	(a)

2 – Nos mercados em funcionamento a partir de 01 de Abril de 1993

a) Estabelecimentos com acesso directo ao exterior (por metro quadrado)	10,97 €	(a)
b) Estabelecimentos sem acesso directo ao exterior (por metro quadrado)	9,27 €	(a)
c) Bancas de peixe	38,13 €	(a)
d) Outras bancas	22,74 €	(a)

Artigo 45.º **(Inscrição de auxiliares)**

Pela inscrição de cada auxiliar	6,25 €	(a)
---------------------------------	--------	-----

Artigo 46.º **(Depósito e outras instalações especiais privativas)**

1 – Pela utilização de local privativo para depósito e armazenagem, ou manutenção, preparação e acondicionamento dos produtos, ou de outras instalações privativas (por metro quadrado e por dia)

a) para depósito e armazenagem	0,14 €	(a)
b) para manutenção, preparação e acondicionamento dos produtos	0,16 €	(a)
c) outras instalações especiais	0,27 €	(a)

Artigo 47.º **(Depósitos comuns)**

Arrecadação em armazém ou depósitos comuns (por volume e por dia)	0,97 €	(a)
---	--------	-----

Artigo 48.º **(Instalações especiais comuns)**

Pela utilização colectiva de quaisquer outras instalações não referidas no artigo anterior, designadamente para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos (por dia)	0,61 €	(a)
---	--------	-----

Artigo 49.º **(Utilização de materiais e outros artigos municipais)**

Pela utilização de materiais ou de artigos municipais não incluídos nas taxas de utilização

a) balanças, por utente e por cada pesagem	0,05 €	(a)
b) outros, por unidade e por dia	0,14 €	(a)
c) Saco de gelo (até 5 Kgs)	0,31 €	(a)



Regulamento de Taxas do Município da Moita

Artigo 50.º (Cargas e descargas)

Pelo estacionamento em zonas reservados para cargas e descargas nos períodos autorizados pela Câmara Municipal:

- | | | |
|--|--------|-----|
| a) Para além de 30 minutos e por períodos subsequentes de 15 minutos | 0,35 € | (a) |
|--|--------|-----|

CAPÍTULO X

Horários de Funcionamento

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 48/96, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto; Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio; Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município da Moita

Artigo 51.º (Mapas de horário de funcionamento)

- | | | |
|---|----------|-----|
| 1 – Emissão de horários | | |
| a) Estabelecimentos do 1.º e 2.º grupo | 53,76 € | (b) |
| b) Estabelecimentos do 3.º grupo | 91,38 € | (b) |
| c) Estabelecimentos do 4.º grupo | 129,00 € | (b) |
| 2 – Renovação anual de horários | | |
| a) Estabelecimentos do 1.º e 2.º grupo | 40,32 € | (b) |
| b) Estabelecimentos do 3.º grupo | 68,54 € | (b) |
| c) Estabelecimentos do 4.º grupo | 96,75 € | (b) |
| 3 – Renovação anual de horários fora de prazo | | |
| 3.1 – Com um mês de atraso | | |
| a) Estabelecimentos do 1.º e 2.º grupo | 44,35 € | (b) |
| b) Estabelecimentos do 3.º grupo | 75,41 € | (b) |
| c) Estabelecimentos do 4.º grupo | 106,42 € | (b) |
| 3.2 – Com mais de um mês de atraso | | |
| a) Estabelecimentos do 1.º e 2.º grupo | 60,48 € | (b) |
| b) Estabelecimentos do 3.º grupo | 102,81 € | (b) |
| c) Estabelecimentos do 4.º grupo | 145,13 € | (b) |
| 4 – Autorização para funcionamento | | |
| a) Estabelecimentos do 1.º e 2.º grupo | 5,39 € | (b) |
| b) Estabelecimentos do 3.º grupo | 9,14 € | (b) |
| c) Estabelecimentos do 4.º grupo | 12,91 € | (b) |
| 5 – Segunda via | | |
| a) Estabelecimentos do 1.º e 2.º grupo | 64,51 € | (b) |
| b) Estabelecimentos do 3.º grupo | 109,65 € | (b) |
| c) Estabelecimentos do 4.º grupo | 154,78 € | (b) |

Artigo 52.º (Pedido de alargamento do horário de funcionamento)

- | | | |
|------------------|----------|-----|
| a) Das 24h às 2h | 53,76 € | (b) |
| b) Das 2h às 4 h | 80,64 € | (b) |
| c) Das 4h às 6 h | 107,51 € | (b) |



Regulamento de Taxas do Município da Moita

Artigo 53.º

(Restrições do horário de funcionamento)

1 - Emissão de mapas de horário de funcionamento na sequência de processos administrativos, por factos imputáveis à exploração do estabelecimento, que conduzam à restrição do mesmo	161,23 €	(b)
--	----------	-----

CAPÍTULO XI

Prestação de serviços de restauração ou bebidas de carácter esporádico e/ou ocasional

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro

Artigo 54.º

(Autorização para prestação de serviços de restauração e bebidas esporádicas e/ou ocasionais)

Pela autorização	12,75 €	(b)
------------------	---------	-----

Artigo 55.º

(Vistorias)

a) Instalações Fixas	126,48 €	(b)
b) Instalações móveis ou amovíveis	43,12 €	(b)

CAPÍTULO XII

Declarações Prévias

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro; Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro

Artigo 56.º

(Declaração Prévia nos termos do Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19/06)

a) Instalação	64,55 €	(b)
b) Modificação	43,04 €	(b)
c) Enceramento	43,04 €	(b)
d) Comunicação para efeitos de registo nos termos do artigo 24.º	43,04 €	(b)

Artigo 57.º

(Declaração Prévia nos termos do Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17/07)

a) Instalação	64,55 €	(b)
b) Modificação	43,04 €	(b)
c) Enceramento	43,04 €	(b)



Regulamento de Taxas do Município da Moita

CAPÍTULO XIII

Equipamentos Municipais

N.º 1, do artigo 20.º e alínea b), do n.º 1, do artigo 21.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugada com as alíneas f), do n.º 2 e d), do n.º 7, do artigo 64.º e alínea h), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Alíneas b), c) e e), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Regulamento de Utilização do Pavilhão Municipal de Exposições; Regulamento de Utilização das Embarcações Tradicionais do Município da Moita; Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros; Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro; Regulamento de Utilização dos Campos de Ténis Municipais; Regulamento de Utilização do Campo Municipal do Vale da Amoreira; Regulamento de Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais; Regulamento da Biblioteca Municipal Bento Jesus Caraça.

Artigo 58.º

(Utilização do Pavilhão Municipal de Exposições)

1- Por hora e por dia, consoante a utilização perdure, menos ou mais de 4 horas, com a ligação de 30 minutos, respectivamente

a) Cedência total (Pavilhão 1)		
a1) por hora	161,20 €	(a)
a2) por dia	809,41 €	(a)
b) Cedência de Pavilhão 2		
b1) por hora	121,72 €	(a)
b2) por dia	486,83 €	(a)

2- Para os efeitos dos números anteriores, será contabilizada como hora a fracção superior a 30 minutos que restar do cômputo em horas do período da utilização

Artigo 59.º

(Utilização das Embarcações Tradicionais)

a) Dia inteiro	338,52 €	(a)
b) Meio-dia	225,69 €	(a)

Artigo 60.º

(Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros)

1. Escola de natação e outras vertentes individuais

1.1. (TMUIE) Munícipes

1.1.1. 4 e os 14 anos

a) 2.ª/4.ª/6.ª	21,59 €	(a)
b) 3.ª/5.ª	18,82 €	(a)
c) Sábado/Domingo	21,59 €	(a)

1.1.2. Mais de 14 anos

a) 2.ª/4.ª/6.ª	26,57 €	(a)
b) 3.ª/5.ª	23,73 €	(a)
c) Sábado/Domingo	26,57 €	(a)

1.2. (TMUIE) Não Munícipes

1.2.1. 4 e os 14 anos

a) 2.ª/4.ª/6.ª	24,41 €	(a)
b) 3.ª/5.ª	21,59 €	(a)
c) Sábado/Domingo	24,41 €	(a)



Regulamento de Taxas do Município da Moita

1.2.2. Mais de 14 anos		
a) 2. ^a /4. ^a /6. ^a	29,36 €	(a)
b) 3. ^a /5. ^a	26,57 €	(a)
c) Sábado/Domingo	29,36 €	(a)
1.3. Hidroginástica		
1.3.1. (TMUIE) Munícipes		
a) 2. ^a /4. ^a /6. ^a	29,36 €	(a)
b) 3. ^a /5. ^a	26,57 €	(a)
c) Sábado/Domingo	29,36 €	(a)
1.3.2. (TMUIE) Não Munícipes		
a) 2. ^a /4. ^a /6. ^a	32,12 €	(a)
b) 3. ^a /5. ^a	29,36 €	(a)
c) Sábado/Domingo	32,12 €	(a)
1.4. Taxa de inscrição (TIEN) e (TIN)		
1.4.1. (TMUIE) Munícipes	13,99 €	(b)
1.4.2. (TMUIE) Não Munícipes	15,33 €	(b)
1.5. Taxa de renovação (TIEN) e (TIN)		
1.5.1. (TMUIE) Munícipes	7,01 €	(b)
1.5.2. (TMUIE) Não Munícipes	10,46 €	(b)
1.6. Seguro anual obrigatório		
1.6.1. (TMUIE) Munícipes	2,78 €	(c)
1.6.2. (TMUIE) Não Munícipes	2,78 €	(c)
1.7. 2. ^a via do cartão de utente		
1.7.1. (TMUIE) Munícipes	2,19 €	(b)
1.7.2. (TMUIE) Não Munícipes	2,48 €	(b)
2. Natação Recreativa		
2.1. (TMUIE) Munícipes		
a) Aquisição do cartão de utente (TCU)	10,46 €	(b)
b) Renovação de cartão de utente (TCUR)	7,01 €	(b)
c) Seguro anual obrigatório	2,78 €	(c)
d) 2. ^a via do cartão de utente (T2. ^a V)	2,19 €	(b)
2.2. (TMUIE) Não Munícipes		
a) Aquisição do cartão de utente (TCU)	14,31 €	(b)
b) Renovação de cartão de utente (TCUR)	10,46 €	(b)
c) Seguro anual obrigatório	2,78 €	(c)
d) 2. ^a via do cartão de utente (T2. ^a V)	2,48 €	(b)
2.3. Senhas de entrada com cartão de utente (TDR)		
2.3.1. Dos 4 aos 17 anos (por entrada/período de utilização)	1,52 €	(c)
2.3.2. Mais de 18 anos (por entrada/período de utilização)	2,19 €	(c)
2.4. Senhas de Entrada sem cartão de utente (TD)		
2.4.1. Dos 4 aos 17 anos (por entrada/período de utilização)	2,19 €	(c)
2.4.2. Mais de 18 anos (por entrada/período de utilização)	3,28 €	(c)
3. Entidades privadas e associações exteriores ao concelho		
26,62 € (Espaço/período de utilização) + 11,63 € (técnico)		(a)
4. Associações do concelho		
20,05 € (Espaço/período de utilização) + 11,63 € (técnico)		(a)



Regulamento de Taxas do Município da Moita

Artigo 61.º (Utilização dos Campos de Ténis Municipais)

1- Por utente e por hora (ou fracção superior a 15 minutos)	2,16 €	(c)
2- Utilização do balneário por utente	1,09 €	(c)
3- Instituições, Clubes ou Colectividades sem fins lucrativos e que se dediquem à prática do ténis, por campo e por hora (ou fracção superior a 15 minutos)	2,16 €	(c)

Artigo 62.º (Utilização do Campo Municipal do Vale da Amoreira)

1- Clubes, Colectividades e Associações do Município da Moita (por hora)		
1.1. Escalões etários de formação (Escolas, Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores)	7,18 €	(a)
1.2. Outros Escalões Etários (Seniores e Veteranos)	9,87 €	(a)
2 - Outros utentes (residentes no Município, por hora)		
2.1. Campo de futebol 7	24,19 €	(a)
2.2. Campo de futebol 11	47,03 €	(a)
3 - Outros utentes (não residentes no Município, por hora)		
3.1. Campo de futebol 7	71,66 €	(a)
3.2. Campo de futebol 11	143,29 €	(a)

Artigo 63.º (Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais)

1- Escolas de formação desportiva do Município da Moita ou com Contrato Programa de Desenvolvimento desportivo celebrado com a Câmara Municipal (por hora)		
1.1- Treino		
1.1.1 - Pavilhão		
a) Diurno	6,47 €	(a)
b) Nocturno	12,91 €	(a)
1.1.2 - Ginásio		
a) Diurno	3,24 €	(a)
b) Nocturno	6,47 €	(a)
1.2- Actividades sem entradas pagas		
1.2.1 - Pavilhão		
a) Diurno	7,01 €	(a)
b) Nocturno	13,99 €	(a)
1.2.2 - Ginásio		
a) Diurno	3,51 €	(a)
b) Nocturno	7,01 €	(a)
1.3- Actividades com entradas pagas		
1.3.1 - Pavilhão		
a) Diurno	7,53 €	(a)
b) Nocturno	15,05 €	(a)
1.3.2 - Ginásio		
a) Diurno	3,77 €	(a)
b) Nocturno	7,53 €	(a)
2 - Clubes, colectividades e Associações do Município da Moita (por hora)		
2.1- Treino		
2.1.1 - Pavilhão		
a) Diurno	7,53 €	(a)



Regulamento de Taxas do Município da Moita

b) Nocturno	15,05 €	(a)
2.1.2 - Ginásio		
a) Diurno	3,77 €	(a)
b) Nocturno	7,53 €	(a)
2.2- Actividades sem entradas pagas		
2.2.1 - Pavilhão		
a) Diurno	8,07 €	(a)
b) Nocturno	16,13 €	(a)
2.2.2 - Ginásio		
a) Diurno	4,05 €	(a)
b) Nocturno	8,07 €	(a)
2.3- Actividades com entradas pagas		
2.3.1 - Pavilhão		
a) Diurno	9,14 €	(a)
b) Nocturno	18,28 €	(a)
2.3.2 - Ginásio		
a) Diurno	4,58 €	(a)
b) Nocturno	9,14 €	(a)
3- Clubes, Colectividades e Associações doutros Municípios (por hora)		
3.1- Treino		
3.1.1 - Pavilhão		
a) Diurno	15,05 €	(a)
b) Nocturno	30,10 €	(a)
3.1.2 - Ginásio		
a) Diurno	7,53 €	(a)
b) Nocturno	15,05 €	(a)
3.2- Actividades sem entradas pagas		
3.2.1 - Pavilhão		
a) Diurno	16,13 €	(a)
b) Nocturno	32,25 €	(a)
3.2.2 - Ginásio		
a) Diurno	8,07 €	(a)
b) Nocturno	16,13 €	(a)
3.3- Actividades com entradas pagas		
3.3.1 - Pavilhão		
a) Diurno	18,28 €	(a)
b) Nocturno	36,56 €	(a)
3.3.2 - Ginásio		
a) Diurno	9,14 €	(a)
b) Nocturno	18,28 €	(a)

Artigo 64.º **(Biblioteca Municipal)**

1- Pela utilização do Auditório Fernando Lopes Graça na Biblioteca Municipal Bento de Jesus Caraça

1.1 - Dias úteis		
a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	537,33 €	(a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	214,94 €	(a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	214,94 €	(a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	268,67 €	(a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	53,74 €	(a)

1.2 - Sábados, Domingos, Feriados e mês de Agosto



Regulamento de Taxas do Município da Moita

a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	752,26 €	(a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	268,67 €	(a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	268,67 €	(a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	376,13 €	(a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	80,60 €	(a)
2- Pela utilização do Auditório do Pólo do Vale da Amoreira		
2.1 - Dias úteis		
a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	268,67 €	(a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	107,48 €	(a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	107,48 €	(a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	134,34 €	(a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	26,88 €	(a)
2.2 - Sábados, Domingos, Feriados e mês de Agosto		
a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	376,13 €	(a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	134,34 €	(a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	134,34 €	(a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	188,07 €	(a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	40,31 €	(a)
3 - Cartão de Leitor		
a) Emissão do Cartão de Leitor	Gratuito	
b) 2.ª Via do Cartão de Leitor	1,09 €	(b)

Artigo 65.º

(Fórum Cultural José Manuel José Figueiredo)

Pela utilização do auditório do Fórum Cultural José Manuel José Figueiredo

1 - Dias úteis		
a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	1.074,65 €	(a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	429,87 €	(a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	429,87 €	(a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	537,33 €	(a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	107,48 €	(a)
2 - Sábados, Domingos, Feriados e mês de Agosto		
a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	1.289,57 €	(a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	537,33 €	(a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	537,33 €	(a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	644,79 €	(a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	161,20 €	(a)

Artigo 66.º

(Moinho de Maré)

Pela utilização do auditório do Moinho de Maré

1 - Dias úteis		
a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	370,76 €	(a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	150,46 €	(a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	150,46 €	(a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	188,07 €	(a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	37,62 €	(a)
2 - Sábados, Domingos, Feriados e mês de Agosto		



Regulamento de Taxas do Município da Moita

a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	445,99 €	(a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	177,32 €	(a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	177,32 €	(a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	225,69 €	(a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	43,00 €	(a)

CAPÍTULO XIV

Ambiente

Alíneas x) do n.º 1, f) do n.º 2, e d), do n.º 7, todas do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 14 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto; Decretos-Leis n.ºs 312/2003 e 313/2003, ambos de 17 de Dezembro e ambos alterados pela Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto, Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de Julho e pela Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto, Portarias n.ºs 421/2004 e 422/2004, ambas de 24 de Abril e a Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro e 44/2005, de 23 de Fevereiro e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2008, de 1 de Julho e 113/2009, de 18 de Maio e pela Lei n.º 78/2009, de 13 de Agosto e Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro

Artigo 67.º

(Licenças especiais de ruído)

1 - Licenças especiais de ruído (por dia):		
a) Recintos improvisados	63,98 €	(b)
b) Recintos itinerantes e recintos de diversão provisória	31,78 €	(b)
2 - Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário não previstas no número anterior: - Por hora		
a) Das 20 às 22 h	12,72 €	(b)
b) Das 22 às 24 h	19,07 €	(b)
c) Das 24 às 8 h		
- 1.ª hora	31,77 €	(b)
- 2.ª hora	38,12 €	(b)
- 3.ª hora e seguintes	50,83 €	(b)

Artigo 68.º

(Canídeos, felídeos e outros animais)

1 - Captura, transporte e alimentação no 1.º dia ou fracção do dia, por animal	13,42 €	(a)
2 - Alojamento e alimentação por dia ou fracção, por animal	3,24 €	(a)
3 - Entrega de animal	10,76 €	(a)
4 - Entrega de cadáver de animal	Gratuito	
5 - Recolha ao domicílio de animal	28,96 €	(a)



Regulamento de Taxas do Município da Moita

Artigo 69.º (Remoção e recolha de veículos)

Pela remoção e depósito de veículos automóveis serão devidas as taxas previstas em portaria a que alude o Código da Estrada. (b)

CAPÍTULO XV

Ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50cm³ e veículos agrícolas

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro e 44/2005, de 23 de Fevereiro e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2008, de 1 de Julho e 113/2009, de 18 de Maio e pela Lei n.º 78/2009, de 13 de Agosto; Decreto-Lei n.º 74-A/2005, de 24 de Março; Decreto-Lei n.º 45/2005, de 23 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2005, de 24 de Junho e Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, alterado pela Lei n.º 21/99, de 21 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 315/99, de 11 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 570/99, de 24 de Dezembro.

Artigo 70.º (Licenças de condução)

1 - Emissão de licença de condução	11,95 €	(b)
2 - Renovação de licença de condução	8,97 €	(b)
3 - Segunda Via de licença de condução	14,34 €	(b)

CAPÍTULO XVI

Novo Regime Jurídico do Arrendamento Urbano

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 24/2006, de 17 de Abril; Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto; Artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, na redacção conferida pelo artigo 156.º, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro

Artigo 71.º (Competências Administrativas e de Acompanhamento)

1 - Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	109,63 €	(a)
2 - Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	54,82 €	(a)
3 - As taxas previstas nos números anteriores são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.		



Regulamento de Taxas do Município da Moita

CAPÍTULO XVII

Diversos

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, Portaria n.º 962/90, de 9 de Setembro, Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de Setembro e Portaria n.º 57/2007, de 10 de Janeiro; Alínea b), do n.º 5, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11, de Janeiro; Artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio; Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro; Portaria 559/76, de 7 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 534/93, de 21 de Maio

Artigo 72.º **(Controlo metrologico)**

Controlo metrológico, verificações periódicas de instrumentos de pesar e respectiva deslocação de funcionário. Cobram-se as taxas fixadas na legislação em vigor. (b)

Artigo 73.º **(Inspeção periódica a veículos de transporte de géneros alimentícios)**

Vistoria de veículos de transporte de géneros alimentícios:
- Por vistoria e por veículo 21,15 € (b)

- (a) Acresce IVA à taxa legal em vigor
- (b) Não sujeito a IVA
- (c) Isento de IVA